



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11*

*CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (0x43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI nº 1608/2004**

**Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas à Câmara Municipal, trimestralmente, por parte das pessoas jurídicas declaradas de Utilidade Pública.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** Ficam obrigadas a procederem a prestação de contas, trimestralmente, ao Poder Legislativo Municipal, as Pessoas Jurídicas declaradas como Utilidade Pública, por Lei Municipal e que sejam sediadas no Município de Jaguariaíva.

**Art. 2º** As Entidades que não cumprirem com o disposto no artigo 1º, por dois trimestres consecutivos, terão como penalidade, não mais serem consideradas como de Utilidade Pública, para todos os efeitos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de julho de 2004.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito